



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.529-DF, DOUTOR
MINISTRO DIAS TOFFOLI**

ADI nº 5.529-DF

A ABIA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERDISCIPLINAR DE AIDS, já devidamente qualificada nos autos e admitida como *amicus curiae* na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar a seguinte **MANIFESTAÇÃO**.

1. INTRODUÇÃO

1. Em 24/02/2021, tendo em vista o grave cenário de crise provocado pela pandemia de Covid-19, a Procuradoria-Geral da República (PGR) protocolou um pedido de tutela provisória de urgência, com vistas a suspender imediatamente os efeitos do parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial (LPI).

2. Em vista disso, a ABIA vem, por meio desta manifestação, contribuir para a elucidação de elementos fundamentais para a concessão da tutela provisória de urgência requerida pela PGR e, em última instância, para o julgamento da presente ADI.

3. Em especial, ciosa de seu papel como *amicus curiae* neste processo e alicerçada em sua longa história de defesa do interesse público, o objetivo da ABIA, por meio desta breve manifestação, é **sedimentar a inextricável relação entre a extensão do prazo de vigência das patentes e a pandemia de Covid-19.**

2. IMPACTOS DA EXTENSÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS PATENTES NA PANDEMIA DE COVID-19

4. Não obstante os mais diferentes interesses comerciais possam ter o intento de obscurecer os impactos nocivos da extensão do prazo de vigência das patentes na pandemia de Covid-19, esta é, infelizmente, uma realidade incontornável.¹

5. Ao contrário do que querem fazer parecer, os efeitos do parágrafo único do art. 40 da LPI não se limitam aos casos em que estão dificultando o acesso a medicamentos diretamente relacionados ao tratamento da Covid-19. Por ser demasiadamente delicada, a situação não tolera esse tipo de jogo argumentativo.

6. Bem objetivamente, em meio à maior crise econômica, política e social do século, a extensão inconstitucional dos monopólios patentários gera **efeitos sistêmicos** graves na sociedade: (i) enfraquecendo o orçamento do Estado brasileiro; (ii) ameaçando a sustentabilidade das políticas do Sistema Único de Saúde; (iii) fragilizando o orçamento das

¹ SILVA, Alan Rossi; GASPAR, Walter Britto; VILLARDI, Pedro. A extensão do prazo de patentes e o combate à Covid-19. *Jota*. [S. L.]. 24 out. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/extensao-prazo-patentes-combate-covid-24102020>. Acesso em: 01 mar. 2021.

famílias; e (iv) prejudicando políticas públicas voltadas à produção local de medicamentos essenciais.²

7. Além disso, o dispositivo impugnado limita severamente o **acesso da população brasileira a medicamentos para diversas enfermidades**. Em muitos casos, essas tecnologias são antigas, já estão em domínio público em vários países e, se não existisse a extensão do monopólio, poderiam ter imediatamente uma versão genérica em território brasileiro.

8. Não fosse suficientemente absurdo em tempos pretéritos, esse fato gera ainda mais preocupação em face da atual pandemia, quando se vislumbram desafios específicos advindos (i) do negligenciamento de determinadas doenças, (ii) da demanda reprimida de diversas enfermidades, cuja atenção foi prejudicada pelo contexto de crise sanitária, (iii) da falta de leitos hospitalares e (iv) dos riscos adicionais suportados por pessoas que vivem com comorbidades.

9. Ademais, embora não devam ser considerados o único fator relevante para essa discussão, não se pode ignorar os efeitos diretos do parágrafo único do art. 40 da LPI sobre medicamentos e outras tecnologias que vêm sendo estudadas para enfrentar diretamente a Covid-19.

10. Além dos medicamentos já mencionados em outras manifestações da ABIA, da PGR e de outros *amici curiae* — como o rendesivir³ e o favipiravir⁴ —, **destaca-se o caso do**

² PARANHOS, Julia (coord.). **A ampliação dos custos para o Sistema Único de Saúde pela extensão da vigência das patentes de medicamentos**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019. 29 p.).

³ CARESTIATO, Tatiana; WEID, Irene von Der. **Remdesivir**: mecanismo de ação, ensaios clínicos e pedidos de patentes depositados no inpi. [s. l.]: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2020. 8 p. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tecnologias-para-covid-19/Arquivos%20Textos/Estudo3_Remdesivir.pdf. Acesso em: 01 mar. 2021.

⁴ CHEDID, Núbia Gabriela Benício; FERRAZ, Leticia Galeazzi; CARESTIATO, Tatiana. **Favipiravir**. [s. l.]: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2020. 10 p. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tecnologias-para-covid-19/Arquivos%20Teste%20deb/copy_of_ESTUDO5.pdf. Acesso em: 01 mar. 2021.

medicamento tocilizumabe, que recentemente foi adotado no Reino Unido devido à redução significativa de mortalidade comprovada em estudos clínicos.

11. De acordo com levantamento do INPI, realizado em julho de 2020, já foram depositados, pelo menos, 130 pedidos de patente relacionados ao tocilizumabe no Brasil. Além disso, atualmente, das 4 patentes vigentes relacionadas a este medicamento, 2 tiveram seus prazos de vigência ampliados pelo parágrafo único do art. 40 da LPI e vários pedidos de patente pendentes já aguardam há mais de 10 anos por uma decisão final da autarquia.⁵

12. Graças ao dispositivo impugnado nesta ADI, mais um tratamento potencialmente eficaz contra a Covid-19 está sob **monopólio por tempo indeterminado** em território brasileiro, obstaculizando a produção nacional ou importação de biossimilares, **pelo menos**, até 2034.

13. Com efeito, é inadmissível que se continue a negar os impactos negativos do parágrafo único do art. 40 da LPI sobre a pandemia de Covid-19. Ademais, é intolerável que esse problema estrutural seja apresentado como um simples problema sobre um ou outro medicamento, que poderia ser resolvido pontualmente por um licenciamento compulsório.

14. A extensão inconstitucional do prazo de vigência das patentes é um erro histórico no ordenamento jurídico brasileiro e já causou muitos prejuízos à saúde pública em nosso país. No entanto, como demonstrado, a pandemia de Covid-19 potencializou os efeitos deletérios do

⁵ WEID, Irene von Der; LOURENÇO, Alexandre Lopes. **Tocilizumabe e Sarilumabe**: anticorpos inibidores de il-6, seu papel no tratamento da Covid-19 e pedidos de patentes depositados no INPI. [s. l.]: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2020. 11 p. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tecnologias-para-covid-19/Arquivos%20Textos/Estudo6MAbsrevisado20072020.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2021.



parágrafo único do art. 40 e, sem qualquer sombra de dúvida, tornou a suspensão de seus efeitos ainda mais **urgente**.

3. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, com base em sua longa trajetória de independência e de defesa do direito fundamental à saúde no Brasil, a ABIA corrobora os argumentos apresentados pela PGR e **espera pelo deferimento da tutela provisória de urgência pleiteada.**

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.

ANDRÉ T. MENDES
OAB/RJ 148.661

ALAN ROSSI SILVA
OAB/RJ 231.800

WALTER B. GASPAR
OAB/RJ 227.372